



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00520/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos condutores do Transporte Escolar Privado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Apoio Emergencial aos Condutores do Transporte Escolar Privado.

Art. 2º. - O Apoio Emergencial aos Condutores do Transporte Escolar Privado se dará por meio da concessão de uma renda mensal no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a cada condutor cadastrado pela Municipalidade e que tenha o seu Certificado de Registro Municipal em validade.

Parágrafo único - O Apoio Emergencial aos Condutores do Transporte Escolar Privado ficará em vigência durante a suspensão das aulas da rede municipal em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Art. 3º - Fica a Municipalidade de São Paulo autorizada a incluir no programa de Apoio Emergencial aos Condutores do Transporte Escolar as empresas que operam no sistema, ficando estabelecido que o valor mensal máximo a ser pago a cada uma delas será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - Farão jus ao benefício as empresas que tenham o Certificado de Registro Municipal em validade.

Art. 4º - Após a entrada em vigência desta lei, a Municipalidade, através da Secretaria de Mobilidade e Transportes, deverá cadastrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os interessados em receber a renda mensal emergencial mantendo o cadastro aberto ao longo de todo o período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que for necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua entrada em vigência.

Art. 6º. - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2020, p. 133

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.